



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 074/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 008/2019

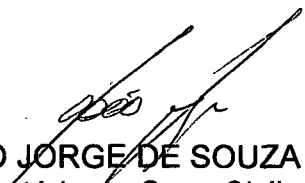
DOCREC

123/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 207/2018, de autoria da Vereadora Rute Costa, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no Município.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/S/VA/drs
Resp 207-18

DISP - SGP-12 - 19/03/2019 - 15:44 - 11834 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COGED Nº 015043712

Assunto: Projeto de Lei nº 207/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no Município. Pedido de subsídios.

COGED/G

Senhora Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 207/18, de autoria da vereadora Ruth Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede municipal de ensino.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por objetivo intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com suas vacinas. No caso das vacinas não estarem em dia, os pais ou responsáveis serão notificados para regularizarem a situação, sob pena do encaminhamento dos casos para o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei e propôs texto substitutivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

No que se refere à promoção da saúde nas escolas da rede, o município conta com o Programa Municipal de Atenção à Saúde Escolar, criado pela Lei nº. 13.780/04, regulamentado pelo Decreto nº. 48.704/07 e organizado por meio de ação Intersecretarial, que objetiva desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente. Ademais o programa também busca garantir o atendimento às crianças e adolescentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, no aspecto físico, psicológico e social, a fim de garantir a esse público o acesso a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania.

Além disso, importante asseverar que o município de São Paulo aderiu ao Programa Saúde na Escola (PSE), criado pelos Ministérios da Saúde e da Educação, por meio do Decreto Federal nº. 6.286/07, que busca desenvolver ações integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde e da Educação com intuito de promover a saúde, a prevenção, o controle de doenças e os agravos à saúde, além de promover melhorias na qualidade de vida, identificando precocemente crianças e adolescentes em situação de maior exposição às vulnerabilidades, bem como discussão e reflexão sobre aspectos pertinentes à cultura de paz e cidadania.

A SME também efetua campanhas de Imunização em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e COVISA, como a ocorrida de 27/08/2018 a 31/08/2018, que promoveu a vacinação dos alunos nos Centros de Educação Infantil - CEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs públicas e também em creches e escolas de ensino infantil privadas contra a pólio e o sarampo.

Ademais, esclarecemos que foi editada no dia 01/08/2018 a Portaria Conjunta SME/SMS nº.02/2018 que dispôs sobre a apresentação da carteira de vacinação das crianças matriculadas nas Unidades de Educação Infantil do Sistema de Ensino como medida de proteção à primeira infância, nos termos da Lei Municipal nº. 16.710/2017.

A referida portaria disciplinou que as Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira deverão solicitar aos pais e/ou responsáveis, a carteira de vacinação atualizada das crianças no ato da efetivação da matrícula ou rematrícula e na primeira quinzena do mês de agosto.

No caso de não recebimento da cópia da carteira de vacinação nos momentos referidos acima, as Unidades Educacionais deverão notificar os pais e/ou responsáveis sobre a necessidade da entrega, reforçando a importância da imunização e fornecendo os endereços das Unidades Básicas de Saúde mais próximas para agendamento de triagem.

Em ato contínuo, a Secretaria Municipal de Educação enviará arquivo com os dados das crianças que não apresentaram a cópia da carteira de vacinação à Secretaria Municipal de Saúde, nos meses de março e setembro de cada ano.

Sendo assim, reconhecendo que as principais vacinas do calendário são aplicadas nos primeiros anos de vida das crianças, que controle similar ao da propositura já é realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretária Municipal da Saúde e, considerando ainda que o Projeto de Lei abarca todas as Unidades Educacionais do município, incluindo as escolas da rede estadual e privadas, entendemos que o Projeto de Lei nº 207/2018 não surtiria o efeito pretendido na rede municipal de educação.

À apreciação superior.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 27/02/2019, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015043712** e o código CRC **C2A4ECB6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SME-COGED Nº 015130114

Assunto: Projeto de Lei nº 207/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no Município. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR

Senhor Assessor Técnico,

Acompanhando a manifestação contida em documento SEI nº015043712, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Moutinho Sapucahy de Souza, Coordenadora Geral**, em 28/02/2019, às 12:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015130114** e o código CRC **FBF68E1F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-ASPAR - Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-ASPAR Nº 015157336

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 207/18, de autoria da vereadora Ruth Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede municipal de ensino.

Consoante parecer do órgão especializado no sentido de que as principais vacinas do calendário são aplicadas nos primeiros anos de vida das crianças e que o controle similar ao da propositura já é realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretária Municipal da Saúde. Ainda, considerando ainda que o Projeto de Lei abarca todas as Unidades Educacionais do município, incluindo as escolas da rede estadual e privadas, entendemos que o Projeto de Lei nº 207/2018 não surtiria o efeito pretendido na rede municipal de educação.

Com o que foi dito, compreende-se pelo **VETO**.

Encaminha-se à d. Chefia de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Luis Talpai, Diretor de Divisão Técnica**, em 28/02/2019, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015157336** e o código CRC **29ECD83D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 015208668

São Paulo, 01 de março de 2019.

Assunto: CMSP - Projeto de Lei nº 207/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no Município. Pedido de subsídios

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (014573814), na forma do substitutivo (014574363), restituo o presente com as considerações, razões e conclusões alcançadas pela área técnica desta Pasta (015043712), corroboradas pela SME/ASPAR (015157336), que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei 207/18.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 07/03/2019, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015208668** e o código CRC **D830810D**.